ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº. 259/GAB/PMMA/2024.

Ministro Andreazza/RO., 20 de agosto de 2024.

À Sua Excelência
Ver. **JUSCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI - ENCAMINHA**

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Dispõe o presente projeto sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, objetivando suprir as necessidades do Secretaria Municipal de Educação, razão pela qual solicito que o mesmo seja votado em Regime de Urgência.

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 21 / 08 / 2024
H. 11 : 00
ASSINATURA
Câmara Municipal de Ministro Andreazza

Ministro Andreazza/RO., 20 de agosto de 2024.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 069 /PMMA/2024

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Encaminho à V. Exas., com grande honra, para apreciação e votação, junto à esta Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANPOSIÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Saliento que o Projeto de Lei, objetiva abertura de crédito adicional suplementar por anulação de valores no valor de **R$ 265.940,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais),** a fim de suprir a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Educação, para cobrir despesas com folha de pagamento de pessoal e Encargos Sociais – Fundeb 70% com Diárias e outros Serviços de Pessoa Jurídica, contribuindo, assim, de forma significativa ao bom andamento e efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, sempre voltadas ao Interesse Público.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 069 PMMA/2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação por transposição de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$ 265.940,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais),** a fim de suprir a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Educação, para cobrir despesas com folha de pagamento de pessoal e Encargos Sociais – Fundeb 70% com Diárias e outros Serviços de Pessoa Jurídica, contribuindo, assim, de forma significativa ao bom andamento e efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, sempre voltadas ao Interesse Público.

, conforme dotação orçamentaria distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso	Valor	Sequência
02/006	**12**	**361**	**0016**	**2**	**061**	**3.1.90.11.00.00**	**15400100**	**R$**	**Nº**
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Qualidade do Ensino Fundamental - FUNDEB	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais do – FUNDEB 70%	Vencimento e Vantagens fixas – pessoal civil	FUNDEB-Impostos-70%-MDE-Exercício Corrente	135.940,00	1
02/006	**12**	**361**	**0061**	**2**	**064**	**3.1.90.14.00.00**	**15000100**	**R$**	**Nº**
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino fundamental	**Mais Educação 25%**	Atividade	Manutenção de Ensino Fundamental Geral	Diárias-Pessoal Civil	Recursos de impostos – MDE 25% - exercício corrente	20.000,00	2
02/006	**12**	**361**	**0061**	**2**	**064**	**3.3.90.39.00.00**	**15000100**	R$	N
PMMA/SEMED	Educação	Ensino fundamental	Mais Educação 25%	Atividade	Manutenção de Ensino Fundamental Geral	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos de impostos – MDE 25% - exercício corrente	110.000,00	2
							Total	**265.940,000**	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência

02/006	**12**	**361**	**0061**	**2**	**064**	**3.1.90.39.00.00**	**15000100**	**R$**	**Nº**
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	**Mais Educação 25%**	Atividade	Manutenção de Ensino Fundamental Geral	Outros Serviços de Terceiros - `Pessoa Juridica	Recursos de impostos – MDE 25% - Exercício Corrente	101.000,00	1
02/006	**12**	367	0016	2	082	3.1.90.13.00.00	15400100	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Especial	Qualidade de Ensino fundamental - FUNDEB	Atividade	Manutenção do Ensino Especial Geral	Obrigações Patronais	Recursos de impostos – MDE 25% - Exercício Corrente	25.000,00	1
02/006	**12**	366	0016	2	085	3.1.90.13.00.00	15400100	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino de Jovens e Adultos	Qualidade de Ensino fundamental - FUNDEB	Atividade	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos – Eja Geral	Obrigações Patronais	Recursos de impostos – MDE 25% - Exercício Corrente	9.940,00	1
02/006	**12**	361	0061	2	066	3.1.90.13.00.00	15000100	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Mais Educação 25%	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais (Art. 60 do ADCT/CF)	Obrigações Patronais	Recursos de impostos – MDE 25% - Exercício Corrente	130,000,00	2
							Total	**265.940,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 20 de agostode 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Advogado do Município - OAB/RO 1560